

		10353 / 2024
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.014679/2024-99	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 14/2023 900 4/124
		NE 3095
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS		ANO: 2024
INTERESSADO: H Mil A Manaus		
ASSUNTO: Aquisição de Material Hospitalar		
ANEXOS: Termo de Autuação; DIEx Requisitório; Nota de Crédito, Vigência da Ata Resultado por fornecedor; Certidões; Notas de Empenho.		
MOVIMENTO DO PROCESSO		
DESTINO	DATA	DESTINO
1	19	
2	20	
3	21	
4	22	
5	23	
6	24	
7	25	
8	26	
9	27	
10	28	
11	29	
12	30	
13	31	
14	32	
15	33	
16	34	
17	35	
18	36	

MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64581.014679/2024-99, que trata da realização de Processo de Pregão Eletrônico nº 14/2023, visando à aquisição de material de consumo de saúde conforme especificações e quantidades estabelecidas no DIEx Requisitório, constituído de 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1. Termo de autuação.....Folha nº 01
2. DIEx nº **652** – FARM HOSP, de **04 de dezembro de 2024**Folha nº 02
3. Nota de CréditoFolha nº 04
4. Vigência da AtaFolha nº —
5. Resultado por fornecedor.....Folha nº —
6. Certidões.....Folha nº 05
7. Notas de EmpenhoFolha nº 07

Manaus-AM, 04 de dezembro de 2024

EL 
Chefe da Farmácia Hospitalar do H Mil A Manaus



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

DIEx Requisitório 653- FARM HOSP/DIV AP TEC/SUBDIREÇÃO

EB: 64581.014686/2024-91

Manaus, AM, 04 de dezembro de 2024

Do Chefe da Farmácia Hospitalar

Ao Sr Fiscal Administrativo do H Mil A Manaus

Assunto: Aquisição de material hospitalar

Ref: Art 13 da IG 12-02

Nos termos do contido no Art 13 da Portaria Ministerial nº 305 de 21 de maio de 1995 (IG 12-02), solicito a V Sa providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de ser realizada a aquisição de material hospitalar constante do Pregão nº **90041/2024** UASG 160020 (**GERENCIADORA**), destinados a Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme descrição a seguir:

a. Especificação do item:

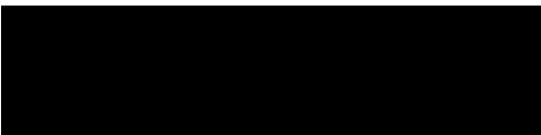
Nr Ord	Item Pregão	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Und	Qtd	V Unit (R\$)	V Total (R\$)
01	355	Sonda de Alimentação Enteral/Sonda nasogastrica Dobbhoff, Nº 10, 12 e 14. A quantidade de cada tamanho será informada conforme demanda.	Unidade	400	14,00	5.600,00
TOTAL GERAL (R\$)						5.600,00

b. Finalidade: atender as necessidades da Farmácia Hospitalar.

c. Tipo de Empenho: GLOBAL; e.

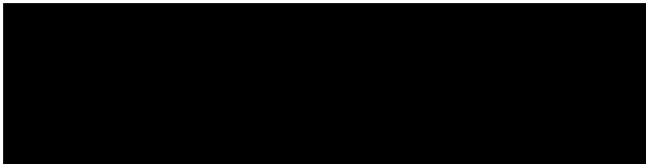
d. Empresa: BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

CNPJ: 05.285.751/0001-15.


Chefe da Farmácia Hospitalar do H Mil A Manaus

VISTO:

- submeto o presente DIEx requisitório para apreciação do Sr Ordenador de Despesas


Fiscal Administrativo do H Mil A Manaus

Despacho do Ordenador de Despesas:

1. Autorizo o inicio dos procedimentos administrativos e determino a abertura do processo correspondente;
2. A Seção de Aquisições adote providências cabíveis de acordo com as normas em vigor para o empenho da despesa, mediante utilização do Pregão 90041/2024 – UASG 160020 (Gerenciadora);
3. Para fins do Art. 28 - Inciso: I da Lei 14.133/2021, empregar o recurso abaixo, Natureza da Despesa – 33.90.30 e subitem: 36 – Material hospitalar; e.

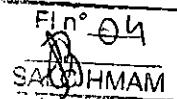
UG FAVORECIDA	NC	P T Res	PI	ND	UGR	Fonte Pagadora

4. Publique-se.


Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

05/12/24 08:46

USUARIO: GILVAN



DATA EMISSAO : 04Dez24 VALORIZACAO : 04Dez24 NUMERO : 2024NC438185

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTOS INTERNOS OU FUNADOM

EMPENHAR ATÉ 09/12/24

NUM. TRANSFERENCIA :

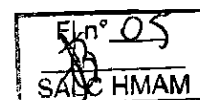
EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	214537	10000000000	339030			A0004650100	354.976,78

LANCADO POR :



UG : 167505 04Dez24 14:21

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 10:35:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **05.285.751/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

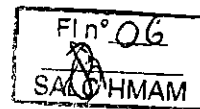
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 10:35:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **05.285.751/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 09/12/2024 13:28

Usuário: ***.465.582-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2024	NE	3095

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	214537	1000000000	339030	-	A0004650100

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/12/2024	Global	64581014686202491	0,0000	5.600,00

Favorecido

Código	Nome	
05.285.751/0001-15	BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	
Endereço	CEP	
SILVA RAMOS 856 CENTRO	69025-030	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
179	PREGAO			
Atto Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	28	-	I	-

Descrição

339030.36-MATERIAL HOSPITALAR
DIEX Nº 653-FARM, DE 04 DEZ 24 * PREGÃO 90041/2024, CONTRATO 153/2024
2024NC438185-DGP, DE 04 DEZ 24

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, NR 1421, CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002005900412024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 09/12/2024 13:28
Usuário: ***.465.582-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.600,00

Subelemento 36 - MATERIAL HOSPITALAR

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00355 - SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO NASOENTERAL, MATERIAL SILICONE, CALIBRE Nº 10 , COMPRIMENTO CERCA 100 CM, CONECTOR CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO GRADUADA, COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS RADIOPACA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	5.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/12/2024	Inclusão	400,00000	14,0000	5.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

06/12/2024 14:34:06

Responsável pela Nota de Empenho

06/12/2024 14:19:09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fl n° 09
P

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.285.751/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOQUALY	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SILVA RAMOS	NÚMERO 856	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 69.025-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.BIOQUALY@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 3584-0599
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/09/2024 às 12:16:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200413296

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fl n° 30

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome:

BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMN2490156420

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2018	1	CESSAO DE COTAS
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS

Local

19 Setembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



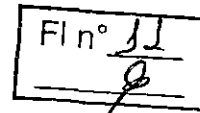
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1676426 em 19/09/2024 da Empresa BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05285751000115 e protocolo 240523741 - 19/09/2024. Autenticação: D8F739684C58BD4EE750D78D5973EAED2FC25D1. Márcia Lopes Perez -



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/052.374-1	AMN2490156420	13/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	19/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

[REDACTED]	19/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI	



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1676426 em 19/09/2024 da Empresa BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05285751000115 e protocolo 240523741 - 19/09/2024. Autenticação: D8F739684C58BD4EE750D78D5973EAED2FC25D1. Márcia Lopes Perez -

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP****CNPJ: 05.285.751/0001-15****NIRE: 13200413296**

Pelo presente instrumento parti

Apartamento 1203, bairro Chapada, cidade Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69.047-430.

domiciliado na Estrela Rajada, Nº 1676, Bairro Redenção, CEP. 69.047-430, Cidade Manaus, Estado do Amazonas.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada da **BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, com a sede na Rua Silva Ramos, nº 856, Bairro Centro, CEP 69.025-030, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada na Junta Comercial do Amazonas, NIRE 1320041329-6 em 17/09/2002, e inscrita no CNPJ sob o número **05.285.751/0001-15**, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, resolve alterar a Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO

De livre e espontânea vontade e exonerada de quaisquer compromissos com a sociedade, retira-se do quadro social a sócia **JULIANA MOREIRA MACIEL**, já qualificada acima.

• CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS E TRANSFERÊNCIA

A Sra. **JULIANA MOREIRA MACIEL**, cede e transfere suas quotas no valor de capital de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) representados por 900.000 (novecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), para o sócio Sr. **JADER ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO**, O adquirente assume o Ativo e o Passivo da sociedade.



A vista da modificação ora feita consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SEDE E FILIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, com a sede na Rua Silva Ramos, nº 856, Bairro Centro, CEP 69.025-030, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas

• **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), representado por 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil quotas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL (R\$)	PORCENTUAL
NOME	INTEGRALIZADA	INTEGRALIZADO	%
	1.800.000	1.800.000,00	100
TOTAL	1.800.000	1.800.000,00	100

• **CLÁUSULA TERCEIRA –DO OBJETO SOCIAL**

Atividade Principal:

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Atividades Secundarias:

46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças



- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

• CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo sócio Sr. **JADER ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de representação ativo e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio. (art. 1.060 do CCB)

• CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DO SÓCIO

O sócio tem direito a uma retirada mensal para suas despesas particulares, a título de pró-labore, obedecendo-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

• CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social declarado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002.

• CLÁUSULA SÉTIMA – DATA DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

A cada 31 de Dezembro são levantados um "Balanço Patrimonial", para apuração dos "Lucros" ou "Prejuízos" sociais, os quais são repartidos ou suportados entre os sócios na proporção do capital social.

• CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O início das operações terá lugar na data 17/09/2002 das assinaturas do contrato e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



- **CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Fl n° 35
p

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarsob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

- **CLÁUSULA DÉCIMA – MORTE DE SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será extinta, mas não o fundo do comércio, que poderá ser continuada com os sócios remanescentes e os herdeiros legítimos do falecido, os quais terão direito a um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para decidirem, sendo elaborado um novo contrato social na nova legislação vigente. Não pretendendo os herdeiros usarem este direito, os haveres do falecido serão pagos em moeda corrente nacional, em 6 (seis) parcelas, acrescidas de juros de 1 (um) por cento ao mês, representadas por notas promissórias com vencimentos mensais e sucessivos.

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENQUADRAMENTO (EPP)**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Manaus para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em três vias de igual teor para o devido e competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 13 de setembro 2024.

SOCIO ADMINISTRADOR

EX-SOCIA



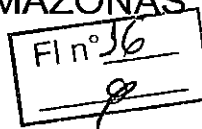
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1676426 em 19/09/2024 da Empresa BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05285751000115 e protocolo 240523741 - 19/09/2024. Autenticação: D8F739684C58BD4EE750D78D5973EAED2FC25D1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/052.374-1 e o código de segurança



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/052.374-1	AMN2490156420	13/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	19/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

[REDACTED]	19/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI	

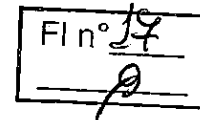


Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1676426 em 19/09/2024 da Empresa BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05285751000115 e protocolo 240523741 - 19/09/2024. Autenticação: D8F739684C58BD4EE750D78D5973EAED2FC25D1, Márcia Lopes Perez - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea-am.gov.br> e informe o nº do protocolo 24/052.374.1 e o código de segurança



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 05.285.751/0001-15 e protocolado sob o número 24/052.374-1 em 19/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1676426, em 19/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michele Abiorana do Nascimento Hipolito.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
		19/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
		19/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
		19/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
		19/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/09/2024



Documento assinado eletronicamente por Michele Abiorana do Nascimento Hipolito, Servidor(a) Público(a), em 19/09/2024, às 09:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 24/052.374-1.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1676426 em 19/09/2024 da Empresa BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05285751000115 e protocolo 240523741 - 19/09/2024, Autenticação: D8F739684C58BD4EE750D78D5973EAED2FC25D1. Márcia Lopes Perez - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/052.374-1 e o código de segurança



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Fl n° 18

O ato foi assinado digitalmente por :

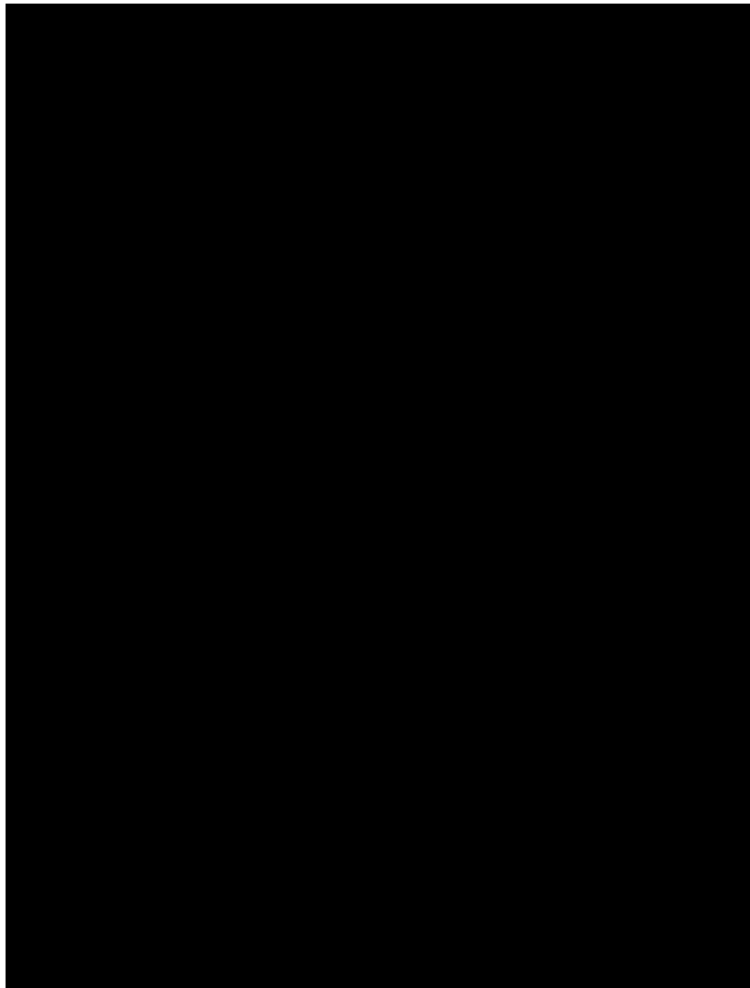
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome

Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1676426 em 19/09/2024 da Empresa BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05285751000115 e protocolo 240523741 - 19/09/2024. Autenticação: D8F739684C58BD4EE750D78D5973EAED2FC25D1. Márcia Lopes Perez -

[illegible]

I<BRA000103250<106<<<<<<<<<<
7501067M3309195BRA<<<<<<<<<<6
JADER<<ANTON<ANDRADE<DE<ARAUJO



Fl n° 20
9

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.285.751/0001-15 DUNS®: 898366471
Razão Social: BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: BIOQUALY
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno



Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

☒ III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

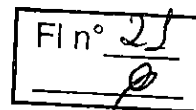
Receita Federal e PGFN	Validade:	23/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	11/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/12/2024 11:07:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **05.285.751/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Fl n° 22
[assinatura]

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA
DE MANAUS E A EMPRESA BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

A União por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus – AM, com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep: 69065-060, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado pelo Coronel [REDAZIDO] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU de 91, de 16 de Maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 011537314-4/MD doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 05.285.751/0001-15, sediado(a) na Rua Silva Ramos, 856 – Centro MANAUS/AM – CEP 69025-030 Telefone: (92) 3584-0599/ 3622-1766 Email: licitacao@bioqualy.com.br / licitacao01@bioqualy.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela S [REDAZIDO] portadora da RG nº [REDAZIDO], [REDAZIDO] e atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.033234/2023-27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90041/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição material de consumo hospitalar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 05.285.751/0001-15

Rua Silva Ramos, 856 - Centro

MANAUS/AM – CEP 69025-030

Telefone: (92) 3584-0900

Email: licitacao@bioq

REPRESENTANTE: JAD

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Marca/ Fabricante	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
355	Sonda de Alimentação Enteral/Sonda Nasogastrica Dobbhoff, Nº 10, 12 e 14. A quantidade de cada tamanho será informada conforme demanda.	Unidade	SOLUMED	2.000	14,00	28.000,00
468	Fio de sutura inabsorvível monofilamentar de Poliamida (Nylon) 9-0 13cm, c/ agulha de 6mm SE6, curvatura de 3/8 círculo, agulha cilíndrica para microcirurgia.	Unidade	POINT SUTURENP912065 M1	96	51,00	4.896,00
Valor total (Conforme demanda)						32.896,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze) contados da assinatura., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

4.2.1. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

4.2.1.1.

4.2.1.2.

4.2.2. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

4.3. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.3.1. ~~O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.4. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).~~

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 32.896,00 (trinta e dois mil e oitocentos noventa e seis reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ~~(indicar o índice a ser adotado)~~, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

☐ 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

☐ 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

~~9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;~~

~~9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~

~~9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.~~

~~9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. ~~A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

OU

10.3. ~~A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

- 10.3.1. ~~BEM 1..... Valor~~
- 10.3.2. ~~BEM 2..... Valor~~
- 10.3.3. ~~---~~
- 10.3.4. ~~TOTAL..... Valor total~~

OU

10.4. ~~O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

OU

10.5. ~~O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

- 10.5.1. ~~BEM 1..... Valor~~
- 10.5.2. ~~BEM 2..... Valor~~
- 10.5.3. ~~---~~
- 10.5.4. ~~TOTAL..... Valor total~~

10.6. ~~Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

10.7. ~~A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

10.8. ~~Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.~~

10.9. ~~Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

10.10. ~~A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

10.10.1. ~~prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

10.10.2. ~~multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~

10.10.3. ~~obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.~~

10.11. ~~A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.~~

10.12. ~~A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

10.13. ~~Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~

10.14. ~~No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

10.15. ~~No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

10.16. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

10.17. ~~O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

10.17.1. ~~O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

10.17.2. ~~Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos~~

~~prescritivos aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~

~~10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~

~~10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

~~10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

~~10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.~~

~~10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.~~

~~10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.~~

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. ~~Moratória de 0,7% (sete décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.~~
 - i. ~~O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.~~
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,1% a 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,1% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 4% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

~~[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]~~

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

~~12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~12.3.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 160020-160067-00001
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 214537
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 339030
- 13.1.5. Plano Interno: A0004650100
- 13.1.6. Nota de Empenho: 2024NE3095

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

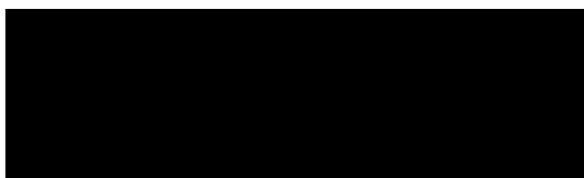
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em MANAUS/AM, Seção Judiciária de MANAUS/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus, 31 de dezembro de 2024.

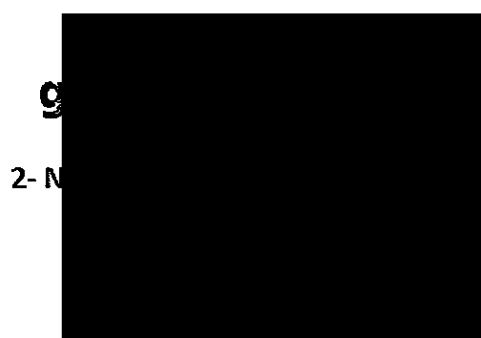
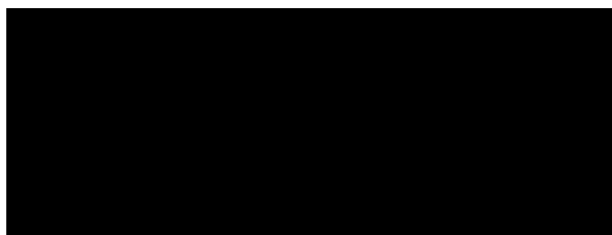


Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



9
2-N



GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2024 - UASG 120633

Nº Processo: 67100.001876/2024-00.
Concorrência Nº 90003/2024. Contratante: COMANDO GERAL DE APOIO.
Contratado: 60.863.966/0001-84 - DEJAM ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia de adequação das instalações de contra-incêndio das edificações E-001, E-002, E-003 e E-012 do COMGAP.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 20/12/2024 a 14/04/2026. Valor Total: R\$ 1.774.000,00. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2024).

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90008/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/12/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais.

NILO COELHO SARAIVA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIDE - 31/12/2024) 120625-00001-2023NE800262

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1161/2024

NUP: 64324.008875/2024-65. Nº Processo: RFQ 0073/2024 - PREGÃO (SRP). Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Safran Electronics & Defense. Objeto: Aquisição de Material Aeroterrestre (SLOP). Fundamento Legal: Parágrafo Único, Inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/21. Vigência: 30/12/2024 a 13/10/2026. Valor Total do Objeto: USD 268,290.00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2024NE401745.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1162/2024

NUP: 64324.008913/2024-80. Nº Processo: RFQ 0073/2024 - PREGÃO (SRP). Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Stratosphere International. Objeto: Aquisição de Material Aeroterrestre (SLOP). Fundamento Legal: Parágrafo Único, Inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/21. Vigência: 30/12/2024 a 18/12/2025. Valor Total do Objeto: USD 4,730.00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2024NE401746.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1163/2024

NUP: 64324.008918/2024-11. Nº Processo: RFQ 0073/2024 - PREGÃO (SRP). Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Viewpulse Limited. Objeto: Aquisição de Material Aeroterrestre (SLOP). Fundamento Legal: Parágrafo Único, Inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/21. Vigência: 30/12/2024 a 13/10/2026. Valor Total do Objeto: USD 2,850.00.00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2024NE401749.

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1141/2024, referente ao Processo de Licitação NUP Nº 64324.004290/2024-76, publicado no D.O.U. Nº 240, de 13 de dezembro de 2024. SEÇÃO 3. ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 04/DEZ/2024 a 04/DEZ/2025, LEIA-SE: VIGÊNCIA: 04/DEZ/2024 a 04/DEZ/2026.

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1164/2024, referente ao Processo de Licitação NUP Nº 64324.004290/2024-76, publicado no D.O.U. Nº 240, de 13 de dezembro de 2024. SEÇÃO 3. ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 05/DEZ/2024 a 05/DEZ/2025, LEIA-SE: VIGÊNCIA: 05/DEZ/2024 a 05/DEZ/2026.

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1172/2024, referente ao Processo de Licitação NUP Nº 64324.004290/2024-76, publicado no D.O.U. Nº 240, de 13 de dezembro de 2024. SEÇÃO 3. ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 10/DEZ/2024 a 10/DEZ/2025, LEIA-SE: VIGÊNCIA: 10/DEZ/2024 a 10/DEZ/2026.

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVAAVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90010/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64207002179202481, publicada no D.O.U de 10/12/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a aquisição de alimentos de origem animal e vegetal para as instruções dos Cursos de Operações na Selva (COS) Novo Edital: 02/01/2025 das 11h00 às 13h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av São Jorge, 750 - São Jorge MANAUS - AM Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2025 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/01/2025, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EVELYN RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira

(SIDE - 31/12/2024) 160012-00001-2024NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160014

Número do Contrato: 1/2023.
Nº Processo: 00000.000691/2022-00.
Pregão. Nº 8/2022. Contratante: COMANDO 12 REGIAO MILITAR. Contratado: 24.920.448/0001-91 - C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência por mais 12 (doze) meses, Vigência: 01/01/2025 a 01/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 363.238,56. Data de Assinatura: 17/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/12/2024).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.033234/2023-27.
Pregão Nº 90041/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 05.285.751/0001-15 - BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição material de consumo hospitalar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 32.896,00. Data de Assinatura: 31/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2024 - UASG 160020

Número do Contrato: 6/2024.
Nº Processo: 64581.002318/2024-08.
Inexigibilidade. Nº 46/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 11.788.175/0001-21 - ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex. Conforme ratificação do edital de credenciamento 01-2022 (folha 206), de 01 de agosto de 2022.. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 23/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160020

Número do Contrato: 4/2024.
Nº Processo: 64581.002331/2024-59.
Inexigibilidade. Nº 23/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 31.882.712/0001-05 - AMAZON RESGATE SERVICOS MEDICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência, de forma complementar, aos beneficiários do sistema de saúde do exército (ssex). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 499.999,00. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160020

Número do Contrato: 1/2024.
Nº Processo: 64581.0023318/2024-08.
Inexigibilidade. Nº 6/2023. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 34.584.789/0001-97 - GERALDO P. DOS SANTOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência, de forma complementar, aos beneficiários do sistema de saúde do exército (ssex). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 24/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 24/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160020

Número do Contrato: 3/2024.
Nº Processo: 64581.002330/2024-12.
Inexigibilidade. Nº 38/2023. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 00.803.613/0001-67 - ALCINETE F DOS SANTOS. Objeto: Prestação de serviços de assistência, de forma complementar, aos beneficiários do sistema de saúde do exército (ssex). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 160020

Número do Contrato: 5/2024.
Nº Processo: 64581.002332/2024-01.
Inexigibilidade. Nº 18/2023. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 45.576.323/0001-66 - ANA C. DE S. PINTO. Objeto: Prestação de serviços de assistência, de forma complementar, aos beneficiários do sistema de saúde do exército (ssex). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2024 - UASG 160020

Número do Contrato: 16/2024.
Nº Processo: 64581.002353/2024-19.
Inexigibilidade. Nº 50/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 84.130.921/0001-69 - CIMEDICA-CENTRO DE IMAGENOLOGIA MEDICA S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência, de forma complementar, aos beneficiários do sistema de saúde do exército (ssex). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2024 - UASG 160020

Número do Contrato: 11/2024.
Nº Processo: 64581.002348/2024-14.
Inexigibilidade. Nº 61/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 05.826.250/0001-07 - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência, de forma complementar, aos beneficiários do sistema de saúde do exército (ssex). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2024 - UASG 160020

Número do Contrato: 8/2024.
Nº Processo: 64581.002345/2024-72.
Inexigibilidade. Nº 57/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 06.247.872/0001-35 - CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA - CEDOF LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência, de forma complementar, aos beneficiários do sistema de saúde do exército (ssex). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 26/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2024).



[REDACTED]

Em consequência:

- a) passou à situação de adido a este Hospital Militar, a contar de 22 DEZ 24, de acordo com a letra d), inciso XXXIX do art. 21, do RISG; e
- b) o Ch Div Pes, o Fisc Adm, a Ch SALC, o Cmt Contg, o militar em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota para BI nº 85584, de 2 JAN 25, da Divisão de Pessoal)

c. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

APRESENTAÇÃO

Em 2 JAN 25, por término de férias regulamentares relativas ao ano de 2024 (30 dias) e estar pronto para o serviço.

[REDACTED]

Em consequência o Ch Div Pes, o Cmt Contg e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota para BI nº 85592, de 2 JAN 25, da Divisão de Pessoal)

d. ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

FÉRIAS - Concessão

Concedido 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2025, no período de 2 a 31 JAN 25, de acordo com o art. 77, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 1990.

[REDACTED]

Em consequência o Ch Div Pes, a Enc SPCiv e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota para BI nº 85599, de 2 JAN 25, da Divisão de Pessoal)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATOS TERCEIRIZADO - Assinatura/Fiscal de Contrato - Designação

Processo: Pregão nº 90041/2024.

NUP:64581.033234/2023-27.

Objeto: aquisição material de consumo hospitalar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contrato nº 153/2024 - H Mil A MANAUS, pertinente a empresa BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.285.751/0001-15.

Vigência: 30/12/2024 a 30/12/2025.

Gestor de Contrato: Chefe da Farmácia

[REDACTED]

Fiscal Substituta (Designada)

Fl nº 40
9

Em consequência, a contar da data desta publicação:

1) a Fiscal Titular e a Fiscal Substituta de Contrato designados deverão:

- apresentar-se em até 5 dias úteis à Fisc Adm, a SALC/Contratos e ao Gestor do Contrato, para receber orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;
- apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contratos, a ser realizado no Portal de Educação (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>) em até 30 dias úteis;
- comunicar à Fisc Adm, a SALC e ao Gestor do Contrato, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
- inteirar-se das ordens e orientações publicadas no Boletim Interno nº 145, de 31 JUL 17, e de toda legislação pertinente em vigor.

2) a Fiscal de Contrato Substituta não deve afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões, etc) com a Fiscal Titular;

3) a Fiscal de Contrato Substituta deve contatar o Fiscal de Contrato Titular para tomar conhecimento de suas atribuições; e

4) o Fisc Adm, a SALC, o Ch Conf Reg Gestão, os Fiscais de Contrato designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota para BI nº 85579 de 30 DEZ 24, da SALC)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


Diretor do H Mil A Manaus